



# DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

DCMJP Edição Extra Nº 786

João Pessoa - Quinta-feira, 31 de Outubro de 2024

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

### ATOS DA MESA DIRETORA

**Emenda à Lei Orgânica Nº 41/2024**

**João Pessoa, 31 de Outubro de 2024**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 41, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA O §2º E INSTITUI O §3º DO ART. 10 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o art. 28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de João Pessoa propõe a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Art. 1º. O §2º do art. 10 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10:

.....  
.....  
.....

§2º - A Câmara Municipal será dirigida por uma Mesa Diretora, eleita para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita num todo ou em parte.

Art. 2º. Fica instituído o §3º do art. 10 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10:

.....  
.....  
.....

§3º - Aplica-se o disposto no §2º do art. 10 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, as eleições da Mesa Diretora realizadas a partir da 19ª legislatura, sem considerar para fins de inelegibilidade os mandatos anteriores, em obediência ao princípio da anuidade eleitoral prevista no art. 16 da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS  
1ª Vice-Presidente

JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO  
2º Vice-Presidente

MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA  
1º Secretário

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO  
2º Secretário

JOSÉ FREIRE DA COSTA  
3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 41 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/3ce8e85cc40258c44b04c8c7faebae64>

### ATOS DO PRESIDENTE

**Resolução Nº 216/2024**

**João Pessoa, 31 de Outubro de 2024**

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA O ART. 13 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL QUE DISPÕE ACERCA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e  
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa  
do Consumidor

Presidente:  
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e  
Administração Pública

Presidente:  
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa  
CEP: 58011-000

Presidente:  
Valdir José Dowsley  
Diretora Geral:  
Maria Aparecida Albuquerque  
Secretário de Comunicação:  
Suetonil Souto Maior  
Desenvolvedor:  
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa  
Coordenador de Informática:  
André Luiz Batista de Oliveira Damiano

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º O art. 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 13 – A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos Legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, sendo composta por 1 (um) Presidente, 1º e 2º Vice Presidentes, e 1º, 2º e 3º Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente

Autoria: Mesa Diretora



A autenticidade do documento pode ser conferida em:  
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/05b57673f03f19dabde3f50797c85b3a>

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e  
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:  
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa  
do Consumidor

Presidente:  
Membros:

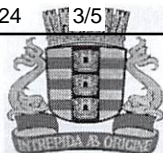
Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e  
Administração Pública

Presidente:  
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB  
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa  
CEP: 58011-000

Presidente:  
Valdir José Dowsley  
Diretora Geral:  
Maria Aparecida Albuquerque  
Secretário de Comunicação:  
Suetonil Souto Maior  
Desenvolvedor:  
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa  
Coordenador de Informática:  
André Luiz Batista de Oliveira Damião



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**RESOLUÇÃO Nº 216, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

ALTERA O ART. 13 DO REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL QUE DISPÕE ACERCA DA  
ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA  
MUNICIPAL.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,  
FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.**

**Art. 1º** O art. 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa passa a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 13 – A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos Legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, sendo composta por 1 (um) Presidente, 1º e 2º Vice Presidentes, e 1º, 2º e 3º Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.*

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

  
VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 41, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ALTERA O §2º E INSTITUI O §3º DO ART. 10 DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o art. 28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de João Pessoa propõe a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

**Art. 1º.** O §2º do art. 10 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10: .....*  
*.....*

*§2º – A Câmara Municipal será dirigida por uma Mesa Diretora, eleita para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita num todo ou em parte.*

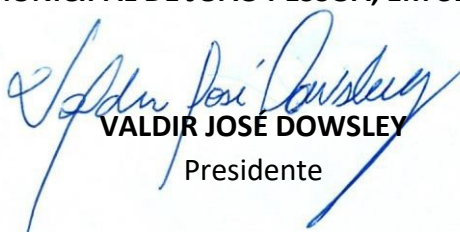
**Art. 2º.** Fica instituído o §3º do art. 10 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10: .....*  
*.....*

*§3º – Aplica-se o disposto no §2º do art. 10 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, as eleições da Mesa Diretora realizadas a partir da 19ª legislatura, sem considerar para fins de inelegibilidade os mandatos anteriores, em obediência ao princípio da anuidade eleitoral prevista no art. 16 da Constituição Federal.*

**Art. 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

  
**VALDIR JOSÉ DOWSLEY**  
Presidente



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano



**CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS**

1ª Vice-Presidente

**JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO**

2º Vice-Presidente



**MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA**

1º Secretário



**ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO**

2º Secretário



**JOSÉ FREIRE DA COSTA**

3º Secretário